

COMUNICAÇÃO EXTERNA**REMETENTE:**

SECRETARIA DE LICITAÇÕES – PR/SL

NÚMERO:**237/2024****DATA:****09/12/2024****DESTINATÁRIO:**

LICITANTES DO EDITAL Nº 90120/2024

E-MAIL:licitacao@codevasf.gov.br**TELEFONE:**

(61) 2028-4619

ASSUNTO:

ESCLARECIMENTO - EDITAL Nº 90120/2024

DESCRIÇÃO:

COM REFERÊNCIA AO EDITAL Nº 90120/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - Contratação de serviços de execução de Capa Asfáltica com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), de Pavimentação Asfáltica com CBUQ, de Pavimentação Asfáltica em TSD e de Pavimentação em Bloco Intertravado de concreto (bloquete), em vias de diversos municípios inseridos na área de atuação da 13ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado da Paraíba – Região Litoral, APÓS CONSULTA À ÁREA TÉCNICA, ESCLARECEMOS:

PERGUNTAS:

No cálculo do custo com transporte do material asfáltico elaborado pela equipe técnica deste órgão licitante, foram consideradas as Refinarias de Ipojuca/PE, Guamaré/RN, São Francisco do Conde/BA, Fortaleza/CE, Mauá/SP, Duque de Caxias/RJ, Canoas/RS, São Mateus do Sul/PR, Betim/MG, Araucária/PR, Cubatão/SP, Paulínia/SP e São José dos Campos.

Porém, as refinarias localizadas em Ipojuca/PE e Guamaré/RN não produzem os materiais asfálticos orçados.

A refinaria adotada no orçamento foi a de Ipojuca/PE, obviamente por ser próxima à região onde será executado o objeto licitado. Entretanto o material asfáltico não é produzido por esta refinaria e não existem distribuidores deste material nesta região, o que torna esta INVIÁVEL para o cálculo do binômio, já que sua proximidade com o local do objeto licitado tornou o valor do transporte absurdamente menor do que os que de fato serão praticados transportando-se das refinarias que realmente produzem os materiais.

O decreto citado por este órgão exige a utilização de refinarias mais próximas da obra, porém, que sejam adotadas as refinarias que, de fato produzam o material.

Desta forma, solicitamos esclarecimentos.

RESPOSTAS:

Conforme disposto nos §§ 2º e 3º da ****Portaria DNIT nº 1.977, de 25 de outubro de 2017****, na ausência de preços de referência para produtos asfálticos na unidade da federação onde se localiza a obra, devem ser utilizados os preços regionais divulgados pela ****Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)****.

Esse critério orienta a adoção da refinaria mais próxima da obra como referência. Caso não haja disponibilidade de preços regionais, aplica-se a média de preços nacionais, conforme a mesma normativa, priorizando o critério de proximidade.

No caso em questão, os preços apresentados na planilha orçamentária foram elaborados de acordo com essa metodologia, considerando a média de preços praticados na ****região Nordeste****. Essa abordagem atende aos princípios de ****razoabilidade**** e ****economicidade****, conforme estabelecido pelo ****Decreto nº 7.983/2013**** e pelo ****art. 17 do Decreto nº 10.132/2019****, que permitem o uso de preços regionais ou nacionais em caso de indisponibilidade de dados locais.

Quanto à produção específica de materiais asfálticos pelas refinarias mencionadas, destacamos que, para fins orçamentários, a norma estabelece a ****referência da refinaria mais próxima****, independentemente da produção local, desde que a ANP tenha divulgado os preços regionais aplicáveis. Dessa forma, as refinarias indicadas refletem os dados disponíveis e utilizáveis para a composição do custo de transporte, respeitando as diretrizes normativas.

Ressaltamos, por fim, que o objetivo da metodologia adotada é assegurar a ****transparência**** e a ****padronização**** no cálculo dos custos, garantindo a competitividade e a viabilidade técnica do orçamento apresentado.

Assinado Eletronicamente

RENATO JOSE DA SILVA ISACKSSON
CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES – PR/SL